



CONTRATO AJ - 26/2017, que entre si fazem, o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, aqui denominada SMOBI e A.P. BRAGA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, para a implantação de cobertura de quadra em escola municipal, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pela Srª Beatriz de Moraes Ribeiro, Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura em exercício, por delegação da Portaria SMOBI Nº 032/2017, presente também o Diretor Jurídico da SUDECAP, Sr. Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel, e, como CONTRATADA, **A.P. BRAGA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 20.472.544/0001-63, sediada nesta Capital, neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

É objeto deste Contrato a execução dos serviços e obras de implantação de cobertura de quadra na Escola Municipal Acadêmico Vivaldi Moreira, localizada no Bairro Jaqueline, sob circunscrição da Secretaria de Administração Regional Municipal Norte, adjudicados à Contratada em decorrência do julgamento da Licitação SMOBI 009/2017 – TP, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato, a preços de abril/2017, é de **R\$446.400,00** (quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos reais), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 4.1. Os serviços / materiais serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o *Cronograma Físico-Financeiro* detalhado entregue pela contratada, observadas as demais prescrições do item 11.2 do Projeto Básico ANEXO III, do edital SMOBI 009/2017-TP. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pelo *Fiscal do Contrato*, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês.
- 4.2. O item relativo à Administração Local (AL) será medido proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 100 unidades considerando o custo de cada unidade conforme planilha de orçamento.
 - 4.2.1. O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma: AL mensal = $\frac{\text{Medição mensal (exclusive AL)}}{\text{Valor Global AL}} \times 100 = n^{\circ}$ de unidades
 - 4.2.2. Em caso de aditamento que implique aumento do valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no quantitativo correspondente às 100 unidades referentes à Administração Local.
 - 4.2.3. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduos, será devido o pagamento do valor total da verba remanescente na medição final.

1/10

Contrato

Licitação: SMOBI 009/2017-TP Processo: 01-075.051/17-42





- 4.3. Serviços não aceitos pela *Fiscalização da Contratante* não serão objeto de medição;
- 4.4. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços;
- 4.5. A liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega:
 - 4.5.1 Da *Vistoria Cautelar*, conforme **item 4** do Projeto Básico;
 - 4.5.2 da *Anotação de Responsabilidade técnica ART* no CREA/MG e/ou *Registros de Responsabilidade Técnica (RRT)*, no CAU/MG dos serviços e/ou das obras;
 - 4.5.3 da apresentação da *documentação de segurança*, conforme item 1 Documentos exigíveis após a contratação do Projeto Básico;
 - 4.5.4 da comprovação de que possui os **"Cadernos de Encargos da SUDECAP"**, **3ª edição**, referentes as obras de infraestrutura urbana e edificações, em consonância com o disposto no §5º, do art. 42, do Decreto Municipal 10.710/2001, combinado com o art. 2º, da Portaria 097/2001, da SUDECAP.
 - 4.5.5 do *certificado de matrícula no INSS*.
 - 4.6. A liberação da segunda medição ficará vinculada a entrega e aprovação do "PLANO DE CONTROLE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS".
- 4.7. A liberação do pagamento da **medição final** ficará vinculada à entrega dos seguintes documentos:
 - **4.7.1** "Manual do Usuário", com toda a documentação exigida no ANEXO IV, deste Edital;
 - **4.7.2** Projetos "as built" acompanhados de relatório fotográfico (para qualquer alteração do projeto na execução dos serviços, quando se fizer necessário e/ou solicitado pelo Fiscal do contrato) com fotos numeradas e identificando o local das alterações destes pontos no respectivo projeto;
 - **4.7.3** Apresentação do atestado da Brigada de Incêndio e Credencial do responsável pela mesma para fins de solicitar a emissão do auto de vistoria do corpo de bombeiros.
- 4.8. A liberação do pagamento das medições estará condicionada à:
 - 4.8.1. total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional;
 - 4.8.2. comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) e/ou na(s) obra(s) (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;
 - 4.8.3. demonstração de recolhimento do ISS.
- 4.9. O prazo para pagamento da medição será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo da Notas Fiscais/Faturas.
 - 4.9.1. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento, previsto no subitem 4.9.1, será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.
 - 4.9.2. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo "pro rata die" com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor

2/10

Licitação: SMOBI 009/2017-TP Processo: 01-075.051/17-42





Amplo Especial - IPCA-E / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo. "

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.0 prazo para a prestação dos serviços e/ou obras de no máximo 90 (noventa) dias corridos contado a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço.
- 5.2.0 **prazo da vigência** do Contrato é de no máximo **150 (cento e cinquenta)** dias corridos, contado da data de emissão da **1ª Ordem de Serviço**.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 11.336, de 16 de maio de 2003, naquilo que for aplicável; pela Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com suas alterações posteriores, mormente as introduzidas pela Lei Municipal 10.101, de 14 de janeiro de 2011, e pela Lei Municipal 10.632, de 05 de julho de 2013; pelo Decreto Municipal 15.113, de 08 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal 15.185, de 04 de abril de 2013; pelo Decreto Municipal 15.476, de 06 de fevereiro de 2014 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal 15.655, de 21 de agosto de 2014; pela Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, pela Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto Lei Federal 5.452/1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 - NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 - NR-18, aprovadas por meio da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas suas cláusulas pelas normas constantes do Edital de Licitação SMOBI **009/2017 - TP**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

A Contratada se obriga a aceitar se necessária, a inclusão mediante Termo Aditivo a este Contrato, das atividades eventualmente não previstas na *Planilha de Orçamento*, tendo por base os preços unitários da *Tabela da SUDECAP*, ou outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, vigente na data de elaboração do orçamento, modificados pelo **fator** "K", obtido pela relação entre o preço global ofertado pela Licitante e o orçamento de custo direto da SUDECAP. Da mesma forma, as atividades não previstas na *Planilha de Orçamento* e nem constante da Tabela da SUDECAP, ou outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, terão seus preços compostos por uma dessas, com base nos elementos que compõem a referida tabela, modificados pelo **fator** "K" fixado nesta contratação em 1,0191.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de Licitação SMOBI 009/2017-TP**:
 - 8.1.1. **cumprir** dentro do prazo contratual todas as obrigações assumidas e estipuladas no "Projeto Básico".
 - 8.1.2. **fornecer** todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado, observando os quantitativos mínimos do item 5 do "Projeto Básico" e **manter, em bom estado**, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.
 - 8.1.3. **entregar** ao *Fiscal do Contrato* a *"Vistoria Técnica Cautelar"*, na data indicada no item 4 do "Projeto Básico";
 - 8.1.4. **cumprir rigorosamente** o planejamento gerencial das atividades nos canteiros de

3/10

Licitação: SMOBI 009/2017-TP Processo: 01-075.051/17-42





obras, nos termos do item 5 do Projeto Básico;

- 8.1.5. **manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela SMOBI/SUDECAP, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução;
- 8.1.6. **apresentar** o projeto de implantação do canteiro de obras e sistema de informatização, nos exatos termos do item 3 do **"Projeto Básico"**;
- 8.1.7. **assegurar e responsabilizar-se,** durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;
- 8.1.8. **corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente,** às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 8.1.9. **permitir e facilitar,** à Fiscalização da SUDECAP, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 8.1.10. **obedecer integralmente** o Plano de Segurança da Obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- 8.1.11. **participar** ao *Fiscal do Contrato*, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços e/ou das obras, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 8.1.12. executar, conforme a melhor técnica, os serviços e/ou obras contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela SUDECAP;
- 8.1.13. **manter atualizado o "Diário do Contrato**", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços, devendo todas as anotações serem vistadas pelo Fiscal do Contrato;
- 8.1.14. **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 8.1.15. **entregar** ao *Fiscal do Contrato* o "*Manual do Usuário*", conforme estabelecido no item 12 do "Projeto Básico";
- 8.1.16. **assinar a qualquer tempo**, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo, etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato;
- 8.1.17. **responsabilizar-se** pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos, independentemente da natureza destes, na forma do item 6 do "Projeto Básico";
- 8.1.18. **manter** limpo o canteiro de obras, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito *aedes aegypti*, na forma do item 7 do "Projeto Básico";
- 8.1.19. **registrar** a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART relativa à execução dos serviços contratados no prazo estabelecido no art.28, parágrafo 1º da Resolução do CONFEA e/ou proceder ao Registro de Responsabilidade Técnica RRT no prazo dos incisos I e II, do art, 2º da Resolução nº 91/2014 do CAU/BR;
- 8.1.20. Em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, **juntar**, **além da justificativa**, do cronograma físico-financeiro e da planilha, a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica RRT do projeto, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas.

4/10

Licitação: SMOBI 009/2017-TP Processo: 01-075.051/17-42





CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) acompanhar e fiscalizar os serviços contratados através da SUDECAP;
- b) Fiscalizar os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução deste Contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Prestar todas as informações necessárias, com clareza á Contratada para execução dos serviços e obras contratados;
- d) Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇOES E MULTAS

A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** poderá aplicar, além das sanções previstas nos artigos 80, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/1993 e nos arts. 4º, 6º, 8º, 11 e 15 do Decreto Municipal 15.113/2013, e suas alterações posteriores, no que for aplicável, a Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos Contratos ou sua inexecução total ou parcial, a penalidade de multa, observados os seguintes percentuais:

- 10.1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- 10.2. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de recusa da Contratada em acatar "Ordem de Serviço O.S." e/ou "Ordem de Serviço Parcial", ou os ditames deste Edital e seus anexos;
- 10.3. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - 10.3.1.deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;
 - 10.3.2. permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;
 - 10.3.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - 10.3.4. deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;
 - 10.3.5. não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
 - 10.3.6. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;
 - 10.3.7. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - 10.3.8. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a gualquer pessoa;

5/10

Licitação: SMOBI 009/2017-TP Processo: 01-075.051/17-42





- 10.3.9. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
- 10.3.10.deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 10.3.11.deixar de repor funcionários faltosos;
- 10.3.12. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 10.3.13.deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 10.3.14. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, instrumento equivalente, ou Fornecimento, nas datas avençadas;
- 10.3.15. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada.
- 10.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 10.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou instrumento equivalente, dos materiais adquiridos, quando o Contratado der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração se a rescisão implicar em gastos superiores aos contratados, fornecidos, ou adquiridos e que excedam a multa ora estipulada, nos termos do art. 927, da Lei Federal 10.406/2002.
- 10.6. Ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pelo Fiscal do Contrato, sem justificativa, e que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.
- 10.7.Constatado o não atendimento a qualquer um dos itens constantes no *Relatório de Não Conformidade* após 2 (duas) verificações da SUDECAP, sem justificativa formal aceita pelo *Fiscal do Contrato*, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, reajustado se for o caso.
- 10.8. Ocorrendo erros ou omissões das atribuições da coordenação descritas no Edital e no Contrato, multa de 5% sobre do valor previsto para a coordenação na **Planilha Contratual.**
- 10.9. A inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação do mosquito "aedes aegypti" item 7 do Projeto Básico -, implicará multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado do contrato por dia de infração constatada;
- 10.10. A ocorrência de fato previsto nos **itens 10.3, 10.4 e 10.5** do Edital SMOBI 009/2017, não

6/10

Licitação: SMOBI 009/2017-TP Processo: 01-075.051/17-42





coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, a critério da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura- SMOBI**, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.

- 10.11. Ocorrendo atos indisciplinares cometidos contra técnicos da SUDECAP e/ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Assessoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.
- 10.12. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 10.13.A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 10.14. Quando da aplicação da penalidade de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 10.15. As multas por <u>atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro</u>, após apuradas pelo *Fiscal do Contrato*, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
 - 10.15.1. o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso.
 - 10.15.2. a SUDECAP analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
 - 10.15.3. após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a SUDECAP irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
 - 10.15.4. na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 10.16.A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 10.17. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 10.18. Rescindido o Contrato, ficará a Contratada, além de multas impostas na forma do **item 10**, de seus subitens, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, ambos da Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 15.113/2013.
- 10.19. As sanções serão recomendadas pelo *Fiscal do Contrato* e aplicadas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura SMOBI**, forma do disposto no Decreto Municipal 15.113/2013.

7/10

Licitação: SMOBI 009/2017-TP Processo: 01-075.051/17-42





CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura SMOBI** poderá promover a rescisão do Contrato se a Contratada, além dos motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal 8.666/1993:
 - 11.1.1. inobservar o prazo estabelecido no Edital **SMOBI 009/2017 TP** ou no Contrato;
 - 11.1.2. inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para a prestação dos serviços;
 - 11.1.3. inobservar as Normas Regulamentares da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho;
 - 11.1.4. **subcontratar,** total ou parcialmente, o objeto do Contrato, sem a prévia autorização formal da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura SMOBI**;
 - 11.1.5. **ceder,** total ou parcialmente, o objeto do Contrato;
 - 11.1.6. **causar** o desmesurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas**, contra a Contratada ou suas subcontratadas, nas quais o **Município e/ou a SUDECAP**, venham a figurar no polo passivo das ações como responsáveis solidários ou subsidiários. Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, o **Município e/ou a SUDECAP**, não forem excluídos das lides.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato <u>não</u> poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art., 65, da Lei Federal 8.666/1993, sob pena de incorrer em ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1Constituem condições extintivas do Contrato:
 - 13.1.1. o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;
 - 13.1.2. o decurso do prazo contratual de execução;
 - 13.1.3. o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil.
 - 13.1.4. Resolvido o Contrato, por força das condições previstas nos **itens 13.1.2 e 13.1.3** *supra*, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.
 - 13.1.5 A rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada à **Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**, conforme autoriza o inciso IX, do art. 80-0, combinado com o inciso I, do art. 111, todos da Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005,

8/10

Licitação: SMOBI 009/2017-TP Processo: 01-075.051/17-42





com a redação dada pela Lei Municipal 10.101, de 14/01/2011, na forma do **item 10 do Projeto Básico - ANEXO III**, do **Edital SMOBI 009/2017 - TP**.

- A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avençados.
- A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VEÍCULO PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 A Contratada, durante a execução do objeto deste termo, deverá manter à disposição da SUDECAP, quando e enquanto exigido pela *Equipe Técnica participante dos trabalhos*, a partir da "1ª Ordem de Serviço" até o recebimento provisório dos serviços e/ou obras, 1 (um) veículo com no máximo 1 (um) ano de fabricação, em perfeito estado de funcionamento e conservação, de no mínimo 1000 cm³ (cc), com *kit* visibilidade, ar condicionado, licenciado, coberto com seguro total, respondendo por sua conservação e manutenção, inclusive pagamentos de franquias em caso de sinistro, nestas compreendido o fornecimento de combustível de até 320 (trezentos e vinte) litros de combustível, por mês, para cada veículo.
 - 16.1.1 O veículo a que se refere o caput será destinado única e exclusivamente à fiscalização dos serviços e/ou obras previstas neste termo, não podendo ser dirigido por outra pessoa que não sejam os técnicos participantes dos trabalhos, e nem fora do perímetro urbano de Belo Horizonte, sem expressa autorização do Secretário da SMOBI.
 - 16.1.2 Fica estatuído que os técnicos participantes dos trabalhos a quem for entregue o veículo assumirá individualmente responsabilidade total e incondicional pela condução do mesmo e, em caso de danos ou sinistros, responderá, civil e criminalmente, resguardando-lhe o direito de defesa no devido processo legal; sendo comprovado o dolo, sujeitar-se-á à sanção prevista no art. 482, da CLT, se aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FIANÇA E DOTAÇÃO

Em garantia à execução, a Contratada presta fiança no valor de **R\$22.320,00** (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais), conforme guia de depósito n° ______, emitida pelo Tesouro. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários da **SMOBI**, conforme rubricas 2700.0006.12.361.206.1.211.0004.449051.13.04.00 SICOM 101 e 2700.0006.12.361.206.1.211.0004.449051.13.04.60 – SICOM 146.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 5 (cinco) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo	Horizonte,	de	de 2017.

Beatriz de Moraes Ribeiro

Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura em exercício Delegação Portaria SMOBI nº 032/2017

Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel **Diretor Jurídico - SUDECAP**

9/10

Licitação: SMOBI 009/2017-TP Processo: 01-075.051/17-42





Delegação da PGM - Portaria nº 006/2017

CONTRATADA CPF

10/10

Licitação: SMOBI 009/2017-TP Processo: 01-075.051/17-42 Contrato